LEI Nº 8.268/2017

Dispõe sobre a criação da Feira Cultural de Artes, Artesanato, de Antiguidades, Gastronomia e Lazer no município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criada a Feira Cultural de Artes, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia e de Lazer do Município de Divinópolis, a realizar-se na Rua Pains entre Av. Sete de Setembro e Rua Bahia, no Centro de Divinópolis, destinada a promover todas as manifestações culturais ligadas às artes, ao artesanato, às antiguidades, à gastronomia e ao lazer, objetivando a troca, venda ou exposição de trabalhos produzidos pelos artistas, artesãos e colecionadores locais.~~

~~Art. 1º Fica criada a Feira Cultural de Artes, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia e de Lazer do Município de Divinópolis, a realizar-se na Praça Benedito Valadares, localizada na Avenida Vinte e um de Abril, entre as Ruas Rio de Janeiro e São Paulo, no Centro de Divinópolis, destinada a promover todas as manifestações culturais ligadas às artes, ao artesanato, às antiguidades, à gastronomia e ao lazer, objetivando a troca, venda ou exposição de trabalhos produzidos pelos artistas, artesãos e colecionadores locais.~~ ***(NR Lei 8.294, de 08/06/2017)***

Art. 1º Fica criada a "Feira Cultural de Artes, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia e Lazer" do Município de Divinópolis, destinada a promover todas as manifestações culturais ligadas às artes, aos artesanato, às antiguidades, à gastronomia e ao lazer, objetivando a troca, venda ou exposição de objetos antigos e também trabalhos produzidos pelos artistas, artesãos e colecionadores locais. ***(NR Lei nº 9.427, de 04/07/2024)***

Parágrafo único. Poderão expor na "Feira Cultural", somente os cidadãos residentes e domiciliados no Município de Divinópolis, legalmente cadastrados junto à Prefeitura Municipal, nos termos do regulamento.

Art. 2º A feira criada nos termos desta Lei, realizar-se-à aos domingos e feriados, de acordo com seu regulamento a ser baixado por decreto.

Art. 3º A partir de sua implantação, a Feira Cultural de Artes, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia e de Lazer do Município de Divinópolis, ou simplesmente "Feira Cultural", passará a figurar no Calendário de Eventos do Município de Divinópolis, proporcionando comodidade aos expositores e visitantes.

Art. 4° Objetivando a reorganização das manifestações culturais tradicionalmente realizadas no Município, fica extraordinariamente autorizado por esta Lei, o remanejamento de artesãos e artistas entre as feiras e exposições existentes.

Parágrafo único. É expressamente proibida a participação de um mesmo expositor, artesão ou artista em mais de uma exposição ou feira cultural existente no Município.

Art. 5º A “Feira Cultural” de que trata esta Lei tem por finalidade:

I - incentivar a atividade artesanal, valorizando o artista e o produtor artesanal de Divinópolis;

II - proporcionar polos de comercialização, estimulando a atividade cultural e econômica com geração de trabalho e renda;

III - divulgar a atividade artística e artesanal de forma a oportunizar novos negócios, objetivando a cultura como fonte de desenvolvimento econômico e turístico;

IV - identificar os artistas e artesãos divinopolitanos;

V - definir áreas de lazer cultural e de comércio artesanal à população.

Art. 6º A “Feira Cultural” terá como objetivo a exposição e comercialização de produtos provenientes de atividades artesanais e artísticas culturais denominadas de artes plásticas, arte popular, artesanato, produção artesanal de pequena escala e atividades provenientes de apresentação artística, objetos de coleção e antiguidades e arte culinária, definindo-se para os fins desta Lei:

Parágrafo único. As liberações de apresentações artísticas e culturais de artes cênicas, musicais ou performance no espaço da feira, serão autorizadas pelos órgãos municipais competentes, na forma do regulamento, mediante proposta escrita com descrição da atividade.

Art. 7º O artesão interessado em participar da “Feira Cultural” terá que solicitar por escrito, através de requerimento próprio, junto ao órgão competente.

§ 1º Os critérios de cadastramento e certificação serão definidos pelo regulamento.

§ 2º Não será permitida a disponibilização de espaços de comercialização para proprietários de empresas que tenham faturamento maior que R$60.000,00 (sessenta mil reais) por ano.

§ 3º Os critérios de avaliação serão definidos pelo órgão competente, a qual deverá também estabelecer percentuais mínimos de ocupação para pessoa portadora de deficiência e idosos.

Art. 8º A licença de funcionamento será concedida ao candidato expositor que se qualificar, obedecidos os seguintes procedimentos:

I - o candidato a expositor deverá inscrever-se no local determinado em regulamento, por meio de preenchimento de ficha cadastral, solicitando espaço para venda de seus produtos na Feira Cultural;

Art. 9º A licença de funcionamento do expositor é intransferível e será concedida a título precário pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada ou não, segundo critérios estabelecidos em regulamento, bem como do interesse público e mediante o pagamento atualizado da anuidade da licença.

§ 1º O não pagamento da anuidade referente à licença e funcionamento, implicará no indeferimento desta para o expositor.

Art. 10. Compete ao expositor;

I - comparecer com sua barraca ou dispositivos expositores nos dias estabelecidos e permanecer na feira todo o horário previsto;

II - cumprir as normas, bem como a legislação vigente estabelecidas para produção, exposição e venda dos produtos na linha de arte ou artesanato para o qual foi credenciado;

III - conservar limpo e arrumado o espaço na feira e apresentar-se adequadamente trajado;

IV - participar das assembleias e reuniões dos expositores, quando oficialmente convocado pela administração;

V - não ceder, vender ou alugar, sob nenhum pretexto, o espaço autorizado pela administração da feira para montagem de sua barraca;

VI - manter permanentemente a licença de funcionamento em local em local visível na barraca;

VII - Manter relacionamento cordial com seus colegas expositores,bem como atender ao público com cortesia e dentro dos padrões morais da boa conduta;

VIII - Manter as barras em perfeito estado de conservação e limpeza no que se refere ao toldo, saia e sua armação e disposição.

~~Art. 11. Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente Lei, no que couber. ***(NR Lei nº 9.427, de 04/07/2024)***

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. ***(AC Lei nº 9.427, de 04/07/2024)***

Divinópolis, 14 de março de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Cléver Greco Magalhães
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município